



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

215/2005

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral, realizada aos 02 dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e noventa e três, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**.

Às 16h e 10min (dezesesseis horas e dez minutos) do dia 02 de junho de mil novecentos e noventa e três, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral em sessão extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, à qual estiveram presentes os eminentes Juízes AMADO CILTON ROSA, DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ, IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, JOÃO FRANCISCO FERREIRA e PAULO IDÊLANO SOARES LIMA. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Fernando Antônio Negreiros de Lima. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, deu início ao julgamento do processo constante da pauta nº 06 - **Autos 1832/92 - Da decisão do Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral que indeferiu a diplomação de quatro vereadores, em face de nulidade da Resolução 024/92 do Município de Palmas, que elevou para 13 o nº de vereadores para a legislatura do corrente ano**. Convidado a se manifestar, o Advogado da Recorrente, declarou seu impedimento, declinando da sustentação oral, embora seu entendimento, fundamentando na Constituição Federal, é do livre exercício profissional da Advocacia. Usando a palavra, o Exmo. Sr. Procurador, pedindo vênias à douta Procuradora, sua antecessora, retificou o douto parecer nos autos, entendendo que, na realidade, a Câmara Municipal, havia apenas comunicado ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Palmas, uma decisão estritamente da competência daquela Casa, ou seja, a fixação do nº de vereadores e que o Juiz, por um equívoco, apreciou o mérito da comunicação, transformando-a em processo. Acrescentou, ainda que só caberia recurso, se o número de vereadores fixado, ultrapassasse



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...02 (Ata da sessão extraordinária do dia 02.06.93)
sasse os limites legais. **Decisão Unânime:** Acolhendo o parecer oral da d^ota Procuradoria Regional Eleitoral, em declarar nulo o processo, sem adentrar no mérito, vez que a peça inaugural do processo, não passa de simples ofício pelo qual a Câmara Municipal de Palmas, deu ciência ao Juiz "a quo" da Resolução 24/92 que proporcionou aumento de vagas para vereadores, sem conter os requisitos essenciais de qualquer petição, haja vista ser da competência exclusiva da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores e empossá-los, nos termos do voto do Relator. **Autos 729/91 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PFL - Procedência: Palmeirópolis - Relator: Exmo. Sr. Desor. Amado Cilton Rosa - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo "in totum" o d^oto parecer ministerial, pela extinção do processo e consequente arquivamento dos autos, vez que o Requerente manifestou expressamente seu desinteresse pelo pedido. **Autos 801/91 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PFL - Procedência: Axixá do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Desor. Amado Cilton Rosa - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da d^ota Procuradoria Regional Eleitoral, em extinguir o processo e arquivá-lo, vez que evidenciada a falta de interesse do Requerente no prosseguimento do pedido. **Autos 1.449/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PDS - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o d^oto parecer ministerial, pela extinção do processo e consequente arquivamento dos autos, tendo em vista a falta de interesse do Requerente no prosseguimento do feito. **Autos 1.841/93 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PTR - Procedência de Arraias - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da d^ota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de registro, ressalvando que sejam excluídos os 2 (dois) últimos membros eleitos excedentes. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 17:50 hs, convocando todos os presentes para a sessão ordinária de 03.06.1993, às 8:30 hs. Usando a palavra o Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano S. Lima, justificou sua ausência na sessão anterior. E para constar, lavrei a presente, que após



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...03(Ata da sessão extraordinária de 02.06.93)
lida e aprovada, será assinada pelo Exmo. Sr. Presidente na
forma regimental, comigo Márcia (Márcia Cristina Bezerra de
Lyra Alves Rocha) Secretária, que a datilografei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Moura Filho', written over a horizontal line.

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente